



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1182/2014

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 13 (TREZE), DA QUADRA LETRA “S” PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM IPÊ III E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar (regularização) o Lote n.º 13 (treze) da Quadra Letra “S” situado no Jardim Ipê III, medido: 10,00 x 22,50 Metros, ao abaixo relacionado:

I – CIPRIANO BRITO, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente e domiciliado na Avenida Abílio Espindola Sobrinho n.º 12, Centro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 360.493.166 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 116.102.868-47.

Art. 2º - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 3º A – Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 11 de junho de 2014.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

FUNCIONAMENTO(ALVARÁ) DO EXERCÍCIO DE 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento da taxa de licença para localização e funcionamento (ALVARÁ) anual, relativo ao exercício de 2014, deverá ser efetuado:

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento a vista, até o dia 30 de Junho de 2014, gozará de 20% (vinte por cento) de desconto do montante devido, se pago até a data estipulada.

Art. 2º - O recolhimento de Taxa de Licença e Funcionamento (Alvará), para o exercício fiscal de 2014, tem sua base de cálculo embasada na Lei complementar 037/2013.

Art. 3º - Os procedimentos do lançamento para recolhimento de Taxa de Licença e Funcionamento (Alvará), para o exercício fiscal de 2014, serão processados de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Municipal n.º 037/2013.

Art. 4º - O contribuinte que não efetuar o pagamento na data do vencimento previsto sofrerá os acréscimos previstos em Lei, ou regulamento Municipal, e a atualização monetária.

§ 1º - O contribuinte que não quitar integralmente os débitos deste lançamento, ou pagar parcialmente, o total do remanescente, será lançado em dívida ativa, na forma e condições da Lei Complementar Municipal.

§ 2º - O contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do lançamento, para impugnar, reclamar ou pedir revisão do lançamento, em caso de não concordância.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia- MS 14 de Maio de 2014

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal.

Registrado Publicado por afixação Em 14.05.2014

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:B3E4A6B4

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1183/2014**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com a Associação Beneficente Lar Cristo Redentor."

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2014, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR CRISTO REDENTOR, CNPJ 11.837.548/0001-07, no valor total correspondente até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 11 de junho de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:72643EC3

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1182/2014**

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 13 (TREZE), DA QUADRA LETRA "S" PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM IPÊ IIIE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar (regularização) o Lote n.º 13 (treze) da Quadra Letra "S" situado no Jardim Ipê III, medido: 10,00 x 22,50 Metros, ao abaixo relacionado:

1 - CIPRIANO BRITO, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente e domiciliado na Avenida Abílio Espindola Sobrinho n.º 12, Centro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 360.493.166 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 116.102.868-47.

Art. 2º - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

1 - Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 3º A - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia - MS, 11 de junho de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:08745B66

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2014**

"Altera o artigo da Lei Complementar que menciona sobre incentivos pecuniários, e dá outras providências."